



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE JAPORÃ**

CNPJ: 15.905.342/0001-28  
AVENIDA DEPUTADO FERNANDO SALDANHA, S/N - CENTRO - CEP: 79.985-000



**LEI MUNICIPAL N.º 240/2015**

**PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL  
DO MUNICÍPIO**

JORNAL: *DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - MS*  
EDIÇÃO: *Nº 1362 PG 24 a 31*  
EDITADO EM: *10 / 06 / 2015*

*“Dispõe sobre as diretrizes para o primeiro processo de escolha unificado dos conselheiros tutelares no Município de Japorã, e dá outras providências.”*

**VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA**, *Prefeito Municipal de Japorã*, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, assim como, as Constituições Federal e Estadual, faz saber a todos que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - O Conselho Tutelar do Município de Japorã é órgão permanente e autônomo não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, composto de 05 (cinco) membros titulares e 05 (cinco) membros suplentes, eleitos por sufrágio através de processo de escolha unificado para mandato de 4 anos, permitida uma única recondução.

§ 1º - Das cinco vagas de Conselheiro Tutelar, uma delas e sua respectiva suplência, será destinada ao preenchimento de conselheiro indígena da etnia Guarani/Kaiowá, residente na Aldeia Porto Lindo, sendo que, dos candidatos indígenas serão exigidos todos os requisitos previstos nesta Lei.

§ 2º - Para a vaga destinada à comunidade indígena da etnia Guarani/Kaiowá serão apurados os votos separadamente das demais vagas, sendo eleitos os dois mais votados para a vaga e sua respectiva suplência;

§ 3º - A existência da vaga pura não impede os cidadãos indígenas de se candidatarem às demais vagas, devendo, portanto, optar no momento do registro da candidatura em qual vaga pretende concorrer, sendo expressamente vedado concorrer duas vezes no mesmo pleito;

§ 4º - O mandato de 4 (quatro) anos vigorará para os conselheiros tutelares escolhidos a partir do processo de escolha unificado que ocorrerá em 2015.

Art. 2º - O Município realizará, através do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e sob a fiscalização da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Comarca de Mundo Novo/MS, o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar conforme previsto no art. 139, da Lei nº 8.069, de 1990, com redação dada pela Lei nº 12.696 de 2012, observando os seguintes parâmetros:

I - O primeiro processo de escolha unificado de conselheiros tutelares no Município dar-se-á no dia 04 de outubro de 2015, com posse no dia 10 de janeiro de 2016;

II - Para esse processo de escolha no ano de 2015, poderão ser candidatos os que atualmente estejam exercendo a função de conselheiro tutelar, desde que não tenham sido reconduzidos antes de janeiro de 2013;





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE JAPORÃ**

CNPJ: 15.905.342/0001-28  
AVENIDA DEPUTADO FERNANDO SALDANHA, S/N - CENTRO - CEP: 79.985-000



Art. 3º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA nomeará, dentre os seus membros, uma Comissão Eleitoral formada por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

Parágrafo único. A comissão eleitoral de que trata o caput deste artigo terá a função de coordenação do processo, devendo examinar a documentação de inscrição dos candidatos e deliberar sobre as questões que envolvam o processo eleitoral do Conselho Tutelar do Município de Japorã.

Art. 4º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA determinará, por resolução, o processo de seleção dos candidatos, a forma e prazos para as impugnações, os atos preparatórios, a eleição propriamente dita e a apuração dos votos, a proclamação dos eleitos, sua diplomação e posse.

§ 1º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA publicará o edital no órgão de divulgação oficial da Prefeitura Municipal de Japorã e em jornal de circulação no Município, contendo entre outras informações, os prazos para a inscrição das candidaturas, impugnações, data do pleito e local de votação.

§ 2º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA comunicará à Promotoria de Justiça da Comarca o início do processo da escolha encaminhando cópia do edital.

Art. 5º. Para o registro da candidatura a membro do Conselho Tutelar serão exigidos os requisitos previstos no art. 133 da Lei nº 8.069/1990, os já expressos na legislação local específica, além dos seguintes:

- I - reconhecida idoneidade moral, comprovada por meio da apresentação das certidões negativas da Justiça Estadual e Justiça Federal, cível e criminal;
- II - idade igual ou superior a 21 (vinte e um anos) na data da inscrição de candidatura;
- III – residir e ter domicílio eleitoral no município de Japorã, comprovado por meio de certidão eleitoral;
- IV – comprovação de, no mínimo, conclusão de ensino médio, na data da inscrição da candidatura;
- V- experiência comprovada na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, atestado pelo Ministério Público, pelo Juizado da Infância e da Juventude ou por Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- VI – aprovação com nota mínima de 6,0 (seis) pontos em processo avaliativo por meio de aplicação de prova de caráter eliminatório, com base no Estatuto da Criança e do Adolescente;
- VII – apresentação de declaração de que tenha disponibilidade em exercer a função pública de Conselheiro Tutelar em caráter exclusivo, salvo a possibilidade de cumulação se for professor;
- VIII - não ser filiado político-partidário, comprovando-se por meio de certidão negativa emitida pela Justiça Eleitoral ou mediante pedido de desfiliação formalizado perante o representante do partido em âmbito municipal, com comprovação de seu recebimento.

§ 1º - Em caso de apresentação de certidão positiva de ações cíveis ou criminais sem trânsito em julgado, caberá ao CMDCA a avaliação e deliberação quanto ao





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE JAPORÃ**

CNPJ: 15.905.342/0001-28  
AVENIDA DEPUTADO FERNANDO SALDANHA, S/N - CENTRO - CEP: 79.985-000



registro da candidatura, mediante voto favorável de, no mínimo, dois terços de seus membros;

§2º - Uma vez constatado, inclusive no curso do mandato, o descumprimento de quaisquer dos requisitos acima, haverá a cassação do registro de candidatura ou a destituição da função do candidato ou membro do Conselho Tutelar, respectivamente, respeitados os princípios do contraditório e ampla defesa.

Art. 6º. Os candidatos deverão encaminhar requerimento de suas candidaturas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, devidamente instruído com documentos comprobatórios dos requisitos estabelecidos, em prazo a ser estipulado no edital.

Parágrafo único. Ocorrendo impugnação, deverá o candidato ser intimado para apresentar defesa, no prazo de três (3) dias, competindo à Comissão Eleitoral, prevista no artigo 3º, em igual prazo, analisar e proferir decisão a respeito.

Art. 7º. Vencido o prazo para o registro das candidaturas e julgadas as impugnações, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA providenciará a publicação de edital na Imprensa local, contendo o nome de todos os candidatos e fixando o prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação, para a impugnação por qualquer cidadão.

Parágrafo único. São irrecorríveis as decisões concernentes às impugnações de registro de candidatura.

Art. 8º São impedidos de integrar o Conselho Tutelar do Município de Japorã, concomitantemente, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro ou sogra e genro ou nora, irmãos, cunhados e cunhadas, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

Art. 9º. Concluída a apuração dos votos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA proclamará o resultado, providenciando a publicação, na Imprensa local, dos nomes dos candidatos e do número de votos recebidos.

§ 1º. Os cinco (5) candidatos mais votados, inclusive o da vaga indígena, serão considerados eleitos, ficando os demais, pela ordem de votação, como suplentes.

§ 2º. Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato de maior idade.

§ 3º. Os membros eleitos serão nomeados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, tomando posse no dia 10 de janeiro de 2016.

Art. 10. A realização da prova de conhecimentos específicos constitui parte integrante obrigatória do processo de escolha unificado, prévia às eleições, de caráter eliminatório, devendo o Edital prever formas de elaboração e aplicação da prova que garantam a integridade e a lisura do pleito.

Art. 11. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverá observar, além da legislação local, as diretrizes normativas gerais estabelecidas pelas resoluções do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente -





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE JAPORÁ**

CNPJ: 15.905.342/0001-28  
AVENIDA DEPUTADO FERNANDO SALDANHA, S/N - CENTRO - CEP: 79.985-000



CONANDA, Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, sob pena de ensejar a cassação do registro de candidatura ou a destituição da função do candidato ou membro do Conselho Tutelar, respectivamente, respeitados os princípios do contraditório e ampla defesa.

Art. 12. O Poder Executivo e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverão garantir que o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar seja realizado em locais de fácil acesso ao público, observados os requisitos de ampla acessibilidade e publicidade.

Art. 13. O Município deverá adotar todas as medidas necessárias para garantir o apoio da Justiça Eleitoral na condução do processo de escolha, notadamente no dia da votação.

Art. 14. Aos conselheiros tutelares em efetivo exercício, serão assegurados:

- I - cobertura previdenciária a cargo do Regime Geral de Previdência Social - INSS;
- II - gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;
- III - licença-maternidade;
- IV - licença-paternidade;
- V - gratificação natalina;
- VI - remuneração conforme o cargo de Conselheiro Tutelar (DAS-8) prevista na Tabela I, do Anexo II, da Lei Complementar n.º 003/93.

Art. 15. No exercício da função, os Conselheiros Tutelares deverão, sob pena de cometimento de falta funcional, promover o registro de informações sobre a garantia dos direitos fundamentais preconizados pelo Estatuto da Criança e do Adolescente no Sistema de Informação para a Infância e Juventude – SIPIA, de acordo com as diretrizes do art. 23 da Resolução n.º 170 do CONANDA.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JAPORÁ, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, AOS 10 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE DOIS MIL E QUINZE.

  
**VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal



Iguatemi/MS, 27 de maio de 2015.

**JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE**  
Prefeito Municipal**Publicado por:**  
Sanderson Contini de Albuquerque  
**Código Identificador:AE0716D8****DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**  
**EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE COMPRA**

Nº 025/2015

Processo Nº. 102/2015

Dispensa de Licitação Nº. 041/2015

Partes: Prefeitura Municipal de Iguatemi/MS e a Empresa CENTRO RURAL PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA.

Objeto: Aquisição de herbicidas para manutenção de canteiros, praças, órgãos públicos, limpeza da grama dos pátios das escolas da rede municipal de ensino, controle de pragas em geral, conforme solicitação das secretarias.

ART. 24 INCISO II DA LEI FEDERAL 8.666/93.

DOTAÇÃO:

02-08.01-18.122.1001-2074-3.3.90.30 - 282 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente - Gestão das Atividades do meio Ambiente - Material de Consumo.

R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais).

02-07.01-15.122.0900-2010-3.3.90.30 - 231 - Secretaria Municipal de Obras Infraestrutura e Serviços Urbanos - Manutenção das Atividades da Sec. Mun. de Obras e Infraestrutura - Material de Consumo.

R\$ 2.550,00 (dois mil quinhentos e cinquenta reais).

02-05.02-12.365.0804-2098-3.3.90.30 - 166 - Secretaria Mun. de Educação - Fiundo de Man. e Desenv. Ed. Bás. Prof. da Educação - Educação Infantil - Fundeb 40% - Material de Consumo.

R\$ 255,00 (duzentos e cinquenta e cinco reais).

02-06.01-08.122.0600-2009-3.3.90.30 - 176 - Secretaria Municipal de Assistência Social - Manutenção das Atividades da Sec. Mun. de Assistência Social - Material de Consumo.

R\$ 119,00 (cento e dezenove reais).

Data da Assinatura: 27 de maio de 2015.

Assinam: Sr. JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE (PREFEITO MUNICIPAL) e o Sr. PATRÍCIA ROSSI PEREIRA ROSA BOAMORTE (CENTRO RURAL PRODUTOS).

**Publicado por:**  
Sanderson Contini de Albuquerque  
**Código Identificador:0E1B84DB****GABINETE DO PREFEITO****EDITAL Nº 008/2015 - PROCESSO SELETIVO Nº 001/2015 - RESULTADO FINAL (REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO)**A Comissão Organizadora constituída pelo Decreto nº 1.261/2015, através de sua Presidente Sra. Maria Olavinda de Sousa, torna público, para conhecimento dos interessados, o **Resultado Final da Seletiva para Agente Comunitário de Saúde**, do Processo Seletivo nº 001/2015, conforme segue:**RESULTADO FINAL DA SELETIVA PARA AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE POR ÁREA****ASSENTAMENTO COLORADO**

01 CR

EDNEIA DOS SANTOS MEDEIROS	72	80	76
----------------------------	----	----	----

**ASSENTAMENTO RANCHO LOMA**

01 CR

MARINES MARQUES DA SILVA	74	60	67
--------------------------	----	----	----

**ASSENTAMENTO AUXILIADORA**

01 VAGA

FABIELE NUNES FERNANDES	92	80	86
-------------------------	----	----	----

01 CR

PATRICIA DE SÁ BARBOSA	68	80	74
------------------------	----	----	----

**VILA NOVA ESPERANÇA**

01 VAGA

SILMARA ALMEIDA DE OLIVEIRA	90	80	85
-----------------------------	----	----	----

01 CR

LUIZ EDUARDO ADRIANO BENTES	82	70	76
-----------------------------	----	----	----

**VILA OPERÁRIA**

02 CR

ANA PAULA COMIM BARROS	80	70	75
ANDREIA MARCELINA DA SILVA VICENTE	76	70	73

**VILA ROSA**

01 CR

ELAINE APARECIDA RODRIGUES DOS REIS	78	80	79
-------------------------------------	----	----	----

*Devido a um erro de digitação foi publicado erroneamente o Nome de Ana Carla dos Santos Soares como Classificada para o Cadastro Reserva do Assentamento Auxiliadora, sendo que na verdade a Classificada é Patrícia de Sá Barbosa.***Publicado por:**  
Luciano Dorneles dos Santos  
**Código Identificador:9A7BB64F****ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÁ****ADMINISTRAÇÃO**  
**LEI MUNICIPAL N.º 240/2015***"Dispõe sobre as diretrizes para o primeiro processo de escolha unificado dos conselheiros tutelares no Município de Japorá, e dá outras providências."***VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Japorá, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, assim como, as Constituições Federal e Estadual, faz saber a todos que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - O Conselho Tutelar do Município de Japorá é órgão permanente e autônomo não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, composto de 05 (cinco) membros titulares e 05 (cinco) membros suplentes, eleitos por sufrágio através de processo de escolha unificado para mandato de 4 anos, permitida uma única recondução.

§ 1º - Das cinco vagas de Conselheiro Tutelar, uma delas e sua respectiva suplência, será destinada ao preenchimento de conselheiro indígena da etnia Guarani/Kaiowá, residente na Aldeia Porto Lindo, sendo que, dos candidatos indígenas serão exigidos todos os requisitos previstos nesta Lei.

§ 2º - Para a vaga destinada à comunidade indígena da etnia Guarani/Kaiowá serão apurados os votos separadamente das demais vagas, sendo eleitos os dois mais votados para a vaga e sua respectiva suplência;

§ 3º - A existência da vaga pura não impede os cidadãos indígenas de se candidatarem às demais vagas, devendo, portanto, optar no momento do registro da candidatura em qual vaga pretende concorrer, sendo expressamente vedado concorrer duas vezes no mesmo pleito;

§ 4º - O mandato de 4 (quatro) anos vigorará para os conselheiros tutelares escolhidos a partir do processo de escolha unificado que ocorrerá em 2015.



Art. 2º - O Município realizará, através do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e sob a fiscalização da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Comarca de Mundo Novo/MS, o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar conforme previsto no art. 139, da Lei nº 8.069, de 1990, com redação dada pela Lei nº 12.696 de 2012, observando os seguintes parâmetros:

I - O primeiro processo de escolha unificado de conselheiros tutelares no Município dar-se-á no dia 04 de outubro de 2015, com posse no dia 10 de janeiro de 2016;

II - Para esse processo de escolha no ano de 2015, poderão ser candidatos os que atualmente estejam exercendo a função de conselheiro tutelar, desde que não tenham sido reconduzidos antes de janeiro de 2013;

Art. 3º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA nomeará, dentre os seus membros, uma Comissão Eleitoral formada por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

Parágrafo único. A comissão eleitoral de que trata o caput deste artigo terá a função de coordenação do processo, devendo examinar a documentação de inscrição dos candidatos e deliberar sobre as questões que envolvam o processo eleitoral do Conselho Tutelar do Município de Japorã.

Art. 4º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA determinará, por resolução, o processo de seleção dos candidatos, a forma e prazos para as impugnações, os atos preparatórios, a eleição propriamente dita e a apuração dos votos, a proclamação dos eleitos, sua diplomação e posse.

§ 1º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA publicará o edital no órgão de divulgação oficial da Prefeitura Municipal de Japorã e em jornal de circulação no Município, contendo entre outras informações, os prazos para a inscrição das candidaturas, impugnações, data do pleito e local de votação.

§ 2º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA comunicará à Promotoria de Justiça da Comarca o início do processo da escolha encaminhando cópia do edital.

Art. 5º. Para o registro da candidatura a membro do Conselho Tutelar serão exigidos os requisitos previstos no art. 133 da Lei nº 8.069/1990, os já expressos na legislação local específica, além dos seguintes:

I - reconhecida idoneidade moral, comprovada por meio da apresentação das certidões negativas da Justiça Estadual e Justiça Federal, cível e criminal;

II - idade igual ou superior a 21 (vinte e um anos) na data da inscrição de candidatura;

III - residir e ter domicílio eleitoral no município de Japorã, comprovado por meio de certidão eleitoral;

IV - comprovação de, no mínimo, conclusão de ensino médio, na data da inscrição da candidatura;

V- experiência comprovada na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, atestado pelo Ministério Público, pelo Juizado da Infância e da Juventude ou por Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VI - aprovação com nota mínima de 6,0 (seis) pontos em processo avaliativo por meio de aplicação de prova de caráter eliminatório, com base no Estatuto da Criança e do Adolescente;

VII - apresentação de declaração de que tenha disponibilidade em exercer a função pública de Conselheiro Tutelar em caráter exclusivo, salvo a possibilidade de cumulação se for professor;

VIII - não ser filiado político-partidário, comprovando-se por meio de certidão negativa emitida pela Justiça Eleitoral ou mediante pedido de desfiliação formalizado perante o representante do partido em âmbito municipal, com comprovação de seu recebimento.

§ 1º - Em caso de apresentação de certidão positiva de ações cíveis ou criminais sem trânsito em julgado, caberá ao CMDCA a avaliação e deliberação quanto ao registro da candidatura, mediante voto favorável de, no mínimo, dois terços de seus membros;

§ 2º - Uma vez constatado, inclusive no curso do mandato, o descumprimento de quaisquer dos requisitos acima, haverá a cassação do registro de candidatura ou a destituição da função do candidato ou

membro do Conselho Tutelar, respectivamente, respeitados os princípios do contraditório e ampla defesa.

Art. 6º. Os candidatos deverão encaminhar requerimento de suas candidaturas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, devidamente instruído com documentos comprobatórios dos requisitos estabelecidos, em prazo a ser estipulado no edital.

Parágrafo único. Ocorrendo impugnação, deverá o candidato ser intimado para apresentar defesa, no prazo de três (3) dias, competindo à Comissão Eleitoral, prevista no artigo 3º, em igual prazo, analisar e preferir decisão a respeito.

Art. 7º. Vencido o prazo para o registro das candidaturas e julgadas as impugnações, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA providenciará a publicação de edital na imprensa local, contendo o nome de todos os candidatos e fixando o prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação, para a impugnação por qualquer cidadão.

Parágrafo único. São irrecorríveis as decisões concernentes às impugnações de registro de candidatura.

Art. 8º São impedidos de integrar o Conselho Tutelar do Município de Japorã, concomitantemente, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro ou sogra e genro ou nora, irmãos, cunhados e cunhadas, tio e sobrinho, padrasto ou madrastra e enteado.

Art. 9º. Concluída a apuração dos votos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA proclamará o resultado, providenciando a publicação, na imprensa local, dos nomes dos candidatos e do número de votos recebidos.

§ 1º. Os cinco (5) candidatos mais votados, inclusive o da vaga indígena, serão considerados eleitos, ficando os demais, pela ordem de votação, como suplentes.

§ 2º. Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato de maior idade.

§ 3º. Os membros eleitos serão nomeados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, tomando posse no dia 10 de janeiro de 2016.

Art. 10. A realização da prova de conhecimentos específicos constitui parte integrante obrigatória do processo de escolha unificado, prévia às eleições, de caráter eliminatório, devendo o Edital prever formas de elaboração e aplicação da prova que garantam a integridade e a lisura do pleito.

Art. 11. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverá observar, além da legislação local, as diretrizes normativas gerais estabelecidas pelas resoluções do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, sob pena de ensejar a cassação do registro de candidatura ou a destituição da função do candidato ou membro do Conselho Tutelar, respectivamente, respeitados os princípios do contraditório e ampla defesa.

Art. 12. O Poder Executivo e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverão garantir que o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar seja realizado em locais de fácil acesso ao público, observados os requisitos de ampla acessibilidade e publicidade.

Art. 13. O Município deverá adotar todas as medidas necessárias para garantir o apoio da Justiça Eleitoral na condução do processo de escolha, notadamente no dia da votação.

Art. 14. Aos conselheiros tutelares em efetivo exercício, serão assegurados:

I - cobertura previdenciária a cargo do Regime Geral de Previdência Social - INSS;

II - gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

III - licença-maternidade;

IV - licença-paternidade;



V - gratificação natalina;  
VI - remuneração conforme o cargo de Conselheiro Tutelar (DAS-8) prevista na Tabela I, do Anexo II, da Lei Complementar n.º 003/93.

Art. 15. No exercício da função, os Conselheiros Tutelares deverão, sob pena de cometimento de falta funcional, promover o registro de informações sobre a garantia dos direitos fundamentais preconizados pelo Estatuto da Criança e do Adolescente no Sistema de Informação para a Infância e Juventude – SIPIA, de acordo com as diretrizes do art. 23 da Resolução n.º 170 do CONANDA.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JAPORÃ, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, AOS 10 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE DOIS MIL E QUINZE.

**VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Walter José da Silva  
**Código Identificador:**FBA0508A

**ADMINISTRAÇÃO**  
**DECRETO Nº 1014/2015**

“CONVOCA A 5ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DA OUTRAS PROVIDENCIAS “

*VANDERLEI BISPO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Japorã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das suas atribuições que lhe confere o art. 46, da Lei Orgânica do Município, considerando o que dispõe a Lei Municipal n.º 092/2002 de 01 de Março de 2002*

**DECRETA:**

*Art.1º Fica convocada a 5ª Conferência Municipal de Saúde, a ser realizada no dia 01 de Julho de 2015, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Saúde.*

*Art.2º A 5ª Conferência Municipal de Saúde desenvolverá os seus trabalhos com o tema: Saúde Pública de Qualidade para Cuidar Bem das Pessoas, e o eixo: Direito do Povo Brasileiro.*

*Art. 3º A 5ª Conferência Municipal de Saúde será coordenada pelo Presidente do Conselho Municipal de Saúde do Município de Japorã.*

*Art.4º As despesas com a organização e a realização da 5ª Conferência Municipal de Saúde correrão por conta de recursos orçamentários da Secretaria Municipal de Saúde e do Conselho Municipal de Saúde.*

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E QUINZE.**

**VANDERLEI BISPO DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Zeloir de Oliveira  
**Código Identificador:**15542958

**ADMINISTRAÇÃO**  
**RESOLUÇÃO CMAS Nº005/2015**

“REGULAMENTA A CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS NO ÂMBITO DAPOLITICA PUBLICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NO MUNICIPIO DE JAPORA-MS.”

O Conselho Municipal de Assistência Social de Japorã - MS, dentro de suas competências e atribuições conferidas na Lei Municipal nº 044/96, Lei Federal - LOAS Nº 8.742/93 e Lei do SUAS/ Federal

12.435/2011, considerando deliberação da plenária do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, em reunião ordinária realizada no dia 27 de março de 2015.

**CONSIDERANDO:** a Resolução nº 212/06 do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS que propõe critérios para regulamentação dos Benefícios Eventuais;

**CONSIDERANDO:** O Decreto presidencial nº 6.307 de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre os Benefícios Eventuais de que trata o artigo 22 da LOAS;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica estabelecido os critérios e prazo para regulamentação da provisão de benefícios eventuais no âmbito da Política Pública de Assistência Social no Município de Japorã/MS;

**Art. 2º** - A operacionalização do benefício eventual ocorrerá no CRAS - Centro de Referência da Assistência Social e no CREAS – Centro de Referência Especializado da Assistência Social;

**Art. 3º** - Os benefícios eventuais deverão ser concedidos no prazo máximo de até 15 dias após a sua solicitação;

**Art. 4º** - O Benefício Eventual destina-se aos cidadãos e as famílias com impossibilidade de arcar por conta própria as necessidades urgentes com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros;

§ 1º - Famílias em vulnerabilidade social, com renda per capita de até 1/4 salário mínimo, independentemente de estarem inseridas em Programas Sociais de Transferência de Renda, desde que comprovado sua vulnerabilidade através de visita domiciliar e relatório social.

**Art. 5º - Vulnerabilidade Temporária:** Auxílio Financeiro, através de recibo devidamente preenchido com cópia de documentação pessoal em anexo a cada recibo, e relatório psicossocial.

**Bens Consumo:** documentação pessoal: (2º via Registro de Nascimento, CPF E RG).

**Auxílio Alimentação:** complementação alimentar, fralda geriátrica, leite (casos específicos), cobertor, lona, material de construção.

**Art. 6º - Auxílio Natalidade:** Bens Consumo: atendimento a Gestantes especialmente adolescentes grávidas, através de custeio de fralda descartável ( casos específicos). Utensílios de alimentação e higiene infantil, chupeta, mamadeira, banheira, multimistura, fraldas geriátricas casos específicos emergenciais.

**Art. 7º - Auxílio Funeral:** Prestação de serviços de despesas com: urna funerária.

**Art. 8º - Prazo de Carência/Duração:** A família que receber o atendimento do benefício eventual poderá receber ate três vezes consecutivas e terá uma carência de 03 meses para ser beneficiada novamente, sendo que os benefícios eventuais terão a duração de 12 meses.

**Art. 9º - Previsão Orçamentária:** 08.224.0004.2097

**Art. 10º** - Podendo ser remanejado o recurso de acordo com a necessidade, atendendo as ações acima descritas.

**Art. 11º** - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Japorã - MS 27 de março de 2015.

**ANDRÉIA PEREIRA DE SOUZA**  
Presidente do CMAS  
CPF: 940.306.771-34

**Publicado por:**  
Zeloir de Oliveira  
**Código Identificador:**EE2AB8F2

**ADMINISTRAÇÃO**  
**RESOLUÇÃO CMAS Nº006/2015**

“APROVAR O PLANEJAMENTO INTEGRADO DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA.”